



**SAN PRECA FEDERAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

**CNPJ/MF nº 44.395.262/0001-78**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, às 11:00 horas, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, na sede social da **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.864.992/0001-42, na qualidade de instituição administradora SAN PRECA FEDERAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("Administradora" e "Fundo").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM nº 356/01. Compareceram o(s) cotista(s) titular(es) de 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo ("Cotista"). Compareceram, ainda, o representante legal da Administradora e da Gestora.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Amanda de Souza Lima  
Secretário(a): Elvis Souza

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do Comitê de Investimentos, de forma a classificar o Fundo como entidade de investimento, nos termos do Inciso I do §5º, do artigo 2º da Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023, bem como alterar o Prazo para Reenquadramento do Fundo, com a consequente alteração/exclusão dos seguintes itens do regulamento do Fundo **(i)** alteração da cláusula 2.1; **(ii)** alteração do inciso (i), previsto na cláusula 3.4; **(iii)** alteração dos incisos (viii) e (ix) da cláusula 3.6; **(iv)** alteração da cláusula 5.1, bem como alteração dos incisos (i) a (viii) da referida cláusula; **(v)** alteração da cláusula 5.2.1; **(vi)** alteração da cláusula 5.2.2; **(vii)** alteração da cláusula 5.3; **(viii)** exclusão da cláusula 5.5; **(ix)** alteração do inciso (i), previsto na cláusula 6.1; **(x)** exclusão da cláusula 6.2, renumerando as cláusulas posteriores; **(xi)** alteração da cláusula 7.1; **(xii)** alteração da cláusula 7.7, bem como alteração de seu inciso (i); e **(xiii)** exclusão do inciso (xvii), previsto na cláusula 11.1.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, sem quaisquer ressalvas, deliberaram pela APROVAÇÃO da ordem do dia, consequentemente pela alteração/exclusão dos seguintes itens do regulamento do Fundo **(i)** alteração da cláusula 2.1; **(ii)** alteração do inciso (i), previsto na cláusula 3.4; **(iii)** alteração dos incisos (viii) e (ix) da cláusula 3.6; **(iv)** alteração da cláusula 5.1, bem como alteração dos incisos (i) a (viii) da referida cláusula; **(v)** alteração da cláusula 5.2.1; **(vi)** alteração da cláusula 5.2.2; **(vii)** alteração da cláusula 5.3; **(viii)** exclusão da cláusula 5.5; **(ix)** alteração do inciso (i), previsto na cláusula 6.1; **(x)** exclusão da cláusula 6.2, renumerando as cláusulas posteriores; **(xi)** alteração da cláusula 7.1; **(xii)** alteração da cláusula 7.7, bem como alteração de seu inciso (i); e **(xiii)** exclusão do inciso (xvii), previsto na cláusula 11.1., os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

« **2.1** O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas cotas sêniores ("**Cotas Sêniores**") e cotas subordinadas ("**Cotas Subordinadas**", em conjunto com as Cotas Sêniores, as "Cotas") por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos

creditórios objeto ou decorrentes de ações judiciais no Brasil relacionados a: honorários advocatícios, de natureza contratual ou sucumbencial, relacionados a ações judiciais ajuizadas contra órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) com sentença transitada em julgado ou não, prolatadas ou que serão prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes anteriormente indicados, cujos créditos poderão vir a ser representados por pré-precatórios ou precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária (“Direitos Creditórios”). »

#### « 3.4

(...)

(i) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da carteira do Fundo, tendo poderes, incluindo, para, em nome do Fundo, negociar, vender ou, de qualquer forma, dispor (a) dos Direitos Creditórios; e (b) dos Ativos Financeiros, devendo, contudo, consultar e avaliar previamente as recomendações do Comitê de Investimentos, observada a cláusula 5 e seguintes abaixo; »

#### « 3.6

(...)

(viii) realizar qualquer aquisição pelo Fundo de quaisquer ativos ou valores mobiliários de terceiros, sem consultar e analisar previamente as recomendações do Comitê de Investimentos; ou

(ix) realizar a venda, transferência ou outra forma de disposição dos ativos do Fundo, ou dos valores mobiliários detidos pelo Fundo, seja por meio de uma única operação ou por diversas operações, sem consultar e analisar previamente as recomendações do Comitê de Investimentos. »

« **5.1** O Fundo contará com um comitê de investimentos (“**Comitê de Investimentos**”), com a função de realizar aconselhamentos preventivos relacionados a investimentos realizados e a serem realizados pelo Fundo, observada a discricionariedade da Gestora na decisão acerca dos investimentos do Fundo, cujos membros terão as seguintes funções, sem prejuízo de outras atribuições expressamente previstas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, devendo obrigatoriamente ser consultado para o fim de:

(i) monitorar decisões inerentes à composição da carteira de investimentos do Fundo e aconselhar sobre a concretização ou não de determinada aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios e quaisquer ativos ou valores mobiliários de terceiros, observado que, a despeito da recomendação, a Gestora terá poder discricionário para seguir com o investimento em questão ou não;

(ii) aconselhar sobre a venda, transferência ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios do Fundo, observado que, a despeito da recomendação, a Gestora terá poder discricionário para seguir com a venda / transferência em questão ou

não;

(iii) monitorar a gestão estratégica do Fundo, avaliando os seguintes critérios: (a) o histórico de desempenho do Fundo e (b) a diversificação e liquidez dos ativos da carteira do Fundo, monitorar as atividades da Gestora na representação do Fundo como titular dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aconselhar sobre as condições para celebração de acordos ou transações, judiciais ou extrajudiciais, bem como as medidas necessárias no âmbito das Ações Judiciais para resguardar os interesses do Fundo ou, ainda, para que adotem as providências necessárias para a cobrança relativos aos Direitos Creditórios do Fundo;

(iv) aconselhar, quando aplicável, com base nas recomendações do(s) Escritório(s) de Advocacia, a estratégia de condução das Ações Judiciais relativas aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, no que diz respeito à apresentação de pedidos de desistência no âmbito das Ações Judiciais e/ou em recurso apresentado no âmbito das Ações Judiciais, bem como passar tais instruções ao(s) Escritório(s) de Advocacia responsáveis;

(v) aconselhar a respeito da contratação de Assessores Legais para a emissão, a revisão ou a revisão anual dos pareceres legais a serem emitidos a respeito de cada um dos Ativos Judiciais adquiridos pelo Fundo;

(vi) aconselhar acerca de quaisquer ações e/ou providências que não estejam no curso normal da condução das Ações Judiciais, incluindo, sem limitação, a contratação de pareceres e/ou de memoriais escritos, sustentações orais de juristas renomados e/ou contratação de outros profissionais para auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios;

(vii) aconselhar a respeito da contratação, destituição e/ou substituição de quaisquer Escritório(s) de Advocacia envolvidos na condução das Ações Judiciais;

(viii) aconselhar a respeito da renúncia de condições precedentes previstas em contratos de cessão em que o Fundo figure na qualidade de cessionário que não tenham sido devidamente satisfeitas. »

« **5.2.1** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinária e semestralmente, e extraordinariamente quando os membros forem convocados. É obrigatória a convocação dos membros do Comitê de Investimentos, previamente à aquisição ou alienação de qualquer ativo da carteira do fundo, para o aconselhamento à Gestora, sendo certo que a Gestora deverá analisar as recomendações do Comitê, contudo, poderá seguir de forma diversa da recomendação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora na tomada de decisão. »

« **5.2.2** A execução das recomendações do Comitê de Investimentos ficará a cargo da Gestora, na esfera de sua competência, conforme estabelecido neste Regulamento. »

« **5.3** O Comitê de Investimentos se reunirá apenas quando necessário o aconselhamento de assuntos relacionados à sua competência nos termos deste Capítulo, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pela Gestora, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento endereçada, com indicação de data, horário, local da reunião e as matérias a serem aconselhadas. »

« **6.1**

(...)

(i) ata do Comitê de Investimentos, devidamente assinada, formalizando o aconselhamento relativamente à aquisição do respectivo Direito Creditório, sendo certo que a Gestora deverá analisar o aconselhamento do Comitê, contudo, poderá seguir de forma diversa da recomendação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora na tomada de decisão; e »

« **7.1** Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de integralização da Emissão Inicial (conforme abaixo definida), no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do VPL será representado por Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima em Direitos Creditórios**"), os quais devem ser também abrangidos pela definição trazida pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, não haverá restrição à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor e/ou devedor, observados os requisitos previstos no art. 40-A e respectivos parágrafos da Instrução CVM 356. »

« **7.7** Na hipótese de desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir da data de integralização da Emissão Inicial, ou a partir da data em que Alocação Mínima em Direitos Creditórios for inferior ao percentual definido ("**Prazo para Reenquadramento**"), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral para deliberar sobre:

(i) aquisição de Direitos Creditórios, para fins de reenquadramento da carteira; »

A Administradora fica autorizada a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas.

O(s) Cotista(s) declara(m) ciência a todos os documentos necessários à análise e aprovação para a matéria acima, os quais foram colocados à disposição previamente à data da presente assembleia.

A Administradora foi dispensada do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 30 e artigo 28, § 5º, ambos da Instrução CVM 356/01.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos representantes, conforme lista de presenças arquivada pela Administradora.

A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido as partes signatárias, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 22 de abril de 2024.



DocuSigned by:

*Amanda de Souza Lima*

95309B38720C475...

Amanda de Souza Lima  
Presidente

DocuSigned by:

*Elvis Marques de Souza*

1DA5114EC6A24A4...

Elvis Souza  
Secretário(a)

DocuSigned by:

*Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura*

EABE4B7E386A4A5...

DocuSigned by:

*isabelle lustre*

185E8EC11C10421...

**MAF DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**  
Administradora

DocuSigned by:

*David Paes Norzgen*

804AC686472144F...

**ALGARVE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
Gestora